



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 360/2010

DE, 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei tem como objetivo conceder reajuste de salário aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA – PB, e sua vigência é no âmbito do mesmo município.

**Parágrafo Único:** Fica concedido aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha que percebem vencimentos de até R\$ 465,00 o reajuste de 9,68% a partir do dia 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** - A partir do dia 1º de janeiro de 2010 o município de Santa Terezinha, Prefeitura Municipal, pagará aos seus servidores vencimentos nunca inferior ao piso nacional de salário, que é de R\$ 510,00, podendo, em caso de jornada reduzida, ser o salário pago na proporção das horas trabalhadas, desde que o seu calculo resguarde a proporção dessas e a retribuição pecuniária na proporção do salário mínimo.

**Art. 3º** - O reajuste de salário concedido aos servidores públicos do município de Santa Terezinha, Prefeitura Municipal, que percebam vencimento até R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) será de 9,68 % (nove vírgula sessenta e oito por cento) e os servidores que percebam vencimento entre R\$ 465,00 (quatrocentos sessenta e cinco) e R\$ 509,00 (quinhentos e nove reais),

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08.882.524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1000 / 1011

E-mail: pmst@oi.com.br

passarão a receber a título de vencimento o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) por mês de vencimento.

**Art. 4º** - Fica o setor de finanças da Prefeitura autorizado a proceder com o arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, caso existente, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária já introduzida no orçamento do município e destinada ao pagamento de pessoal com vigência para o exercício de 2010.

**Art. 6** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2010, inclusive ratificando o mês de janeiro que já foi pago, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Terezinha - PB,  
26 de fevereiro de 2010.

**DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08.882.524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

**Tele Fax:** 83 3419 1006, **Pabx:** 83 3419 1000 / 1011

**E-mail:** pmst@oi.com.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
**D I Á R I O   O F I C I A L**

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

**EDIÇÃO Nº. 02**

**DATA: 26/02/2010**

LEI Nº 360/2010

DE, 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei tem como objetivo conceder reajuste de salário aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA – PB, e sua vigência é no âmbito do mesmo município.

**Parágrafo Único:** Fica concedido aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha que percebem vencimentos de até R\$ 465,00 o reajuste de 9,68% a partir do dia 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** - A partir do dia 1º de janeiro de 2010 o município de Santa Terezinha, Prefeitura Municipal, pagará aos seus servidores vencimentos nunca inferior ao piso nacional de salário, que é de R\$ 510,00, podendo, em caso de jornada reduzida, ser o salário pago na proporção das horas trabalhadas, desde que o seu cálculo resguarde a proporção dessas e a retribuição pecuniária na proporção do salário mínimo.

**Art. 3º** - O reajuste de salário concedido aos servidores públicos do município de Santa Terezinha, Prefeitura Municipal, que percebam vencimento até R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) será de 9,68 % (nove vírgula sessenta e oito por cento) e os servidores que percebam vencimento entre R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco) e R\$ 509,00 (quinhentos e nove reais), passarão a receber a título de vencimento o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) por mês de vencimento.

**Art. 4º** - Fica o setor de finanças da Prefeitura autorizado a proceder com o arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, caso existente, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária já introduzida no orçamento do município e destinada ao pagamento de pessoal com vigência para o exercício de 2010.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2010, inclusive ratificando o mês de janeiro que já foi pago, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Terezinha - PB,  
26 de fevereiro de 2010.

**DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB**

C.N.P.J. nº. 08.882.524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

**Tele Fax:** 83 3419 1006, **Pabx:** 83 3419 1000 / 1011

**E-mail:** pmst@oi.com.br